



## LEI 2287/2022

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LE I:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$.
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</b>	
08.001	Diretoria Geral de Obras e Viação	
08.001.15.451.0022.1010	Obras de Revitalização e Ampliação de Praças Públicas	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1016 55.000,00
		<b>TOTAL 55.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>55.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do Excesso de Arrecadação na fonte da receita 1016, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal, para o corrente exercício de 2022, as despesas e/ou investimentos objeto do presente crédito adicional especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de julho de 2022.

**YLSÓN ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal